



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 24125/2022

Interessado - Alessandro de Freitas Souza

Relator - Alexandre Ferramosca Netto - IAV

Advogada - Gabriela dos Santos Bertolini – OAB/MT 25.776

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 671/2024

Auto de Infração nº 220431759 de 14/06/2022. Termo de Embargo/Interdição nº 220441331 de 14/06/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 15,51 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 882/GPFCD/CFFLSUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 856/SGPA/SEMA/2024, homologada em 19/06/2024, na qual ficou decidido pela homologação, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 77.547,57 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: deu provimento ao recurso acolhendo a ilegitimidade passiva do recorrente, por inexistir nexo de causalidade ante a fiscalização realizada, estando comprovado que este não causou o dano, direta ou indiretamente, e que o dano ambiental é posterior à cessação de sua propriedade ou posse, devendo, Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar provimento ao recurso interposto, determinando a anulação do auto de infração, face a comprovada ilegitimidade passiva do autuado, e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Todavia, determinou que deve ser lavrado novo auto de infração em nome dos atuais proprietários Maria Aparecida da Silva Ferreira (CPF: 016.257.901-20) e João Gomes Ferreira (CPF: 304.604.091-15). Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.